DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries . .	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série . . .	» 140$	»	80$
A 2.ª série . . .	» 120$	»	70$
A 3.ª série . . .	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministérios das Finanças e dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 16 152:

Dá nova redacção ao n.º 2) da Portaria n.º 13 965, que designa a composição, com excepção da parte relativa à representação militar, da Delegação Portuguesa junto da Organização do Tratado do Atlântico Norte (DELNATO).

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 16 153:

Estabelece as condições para o ingresso e promoção do pessoal do quadro de Fazenda privativo do Ministério.

Portaria n.º 16 154:

Reforça verbas inscritas nas tabelas de despesa ordinária dos orçamentos gerais de 1956 das províncias ultramarinas de Moçambique e Timor.

Orçamento:

De receita e despesa para 1957 da missão geográfica de Angola.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Portaria n.º 16 152

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e dos Negócios Estrangeiros, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 38 728, de 24 de Abril de 1952, que o n.º 2) da Portaria n.º 13 965, de 10 de Maio de 1952, passe a ter a seguinte redacção:

2) Membros da Delegação, prestando nela serviço privativo — um conselheiro de legação, três secretários de legação, um secretário privativo e um chanceler;

Ministérios das Finanças e dos Negócios Estrangeiros, 4 de Fevereiro de 1957. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, interino, *Marcello Caetano*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil

Portaria n.º 16 153

Convindo ordenar num só diploma as disposições que regulam os concursos de ingresso e de promoção no quadro de Fazenda privativo do Ministério do Ultramar;

Tendo em vista o disposto no artigo 211.º da reforma do Ministério do Ultramar, constante do Decreto n.º 26 180, de 7 de Janeiro de 1936:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que o ingresso e promoção do pessoal do mesmo quadro fiquem subordinados às disposições da presente portaria.

Dos concursos

1.º Os concursos para provimento dos lugares do quadro de Fazenda privativo do Ministério do Ultramar serão abertos, sob proposta do respectivo director-geral, por meio de anúncios publicados no *Diário do Governo*, pelo prazo de trinta dias, a contar da data da publicação.

2.º Nos avisos indicar-se-ão os documentos que devem instruir os requerimentos e o prazo para entrada destes no Ministério do Ultramar.

3.º Os requerimentos são entregues na Repartição do Pessoal Civil da Direcção-Geral de Administração Política e Civil. Aos interessados que o solicitem será passado recibo, datado e assinado pelo funcionário que os receber.

4.º Depois de expirado o prazo do concurso, os júris referidos no n.º 9.º apreciarão os requerimentos dos candidatos e os documentos ou informações de processo que os instruírem, elaborando a seguir uma lista provisória dos concorrentes admitidos, que será submetida ao Ministro e, por sua ordem, publicada no *Diário do Governo*.

5.º Os interessados podem, no prazo de vinte dias, contados da publicação da lista provisória, apresentar as suas reclamações e preencher deficiências de instrução. Depois de resolução ministerial proceder-se-á à publicação da lista definitiva.